

CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Prestada informação quanto a abertura da Ação de Inventário e Arrolamento Processo nº 0001887-94.2019.8.06.0071, junto ao juízo da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Crato, bem como reservado o valor do crédito, consoante documento de página 278, determino que colha-se o saldo da conta de reserva, em seguida, encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Cálculos para aplicar as retenções legais devidas. Intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Não havendo reclames, cumpram-se os comandos da decisão de página 245. Intimem-se. Fortaleza, 16 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0038806-29.2004.8.06.0000 - Precatório. Credor: I. C. de A.. Advogado: Jose Barreto de Carvalho (OAB: 10120/CE). Advogado: Aloisio Barbosa de Carvalho Neto (OAB: 6345/CE). Advogada: Margareth Maria Souza Barros (OAB: 5065/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkievicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Credor: E. de F. L. de A. J., Advogado: Francisco Moreira Neto (OAB: 22965/CE). Advogada: Lia Viana Filgueira (OAB: 29745/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente, observo que foi trazida aos autos a Escritura Pública de Sobrepartilha às páginas 424/427, tratando do crédito deste precatório pertencente ao credor falecido Francisco Leite de Albuquerque Júnior. Ressalto que o documento apontado tratou da parte referente a sua meeira Terezinha Maria Farias Leite de Albuquerque, vez que falecida também, apontando como única herdeira dos dois, Leilane Maria Farias Leite de Albuquerque. Quanto à petição de páginas 438/441 interposta pelos advogados Margareth Maria Sousa Barros e Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, requerendo o destaque de honorários contratuais no percentual de 20% (vinte por cento), estes pactuados verbalmente, indefiro o pedido, haja vista que conforme dito, não existe documento que comprove a avença, tão pouco há decisão judicial neste sentido, embora os causídicos tenham juntado petição com o fim de comprovar que ingressaram junto ao juízo da 10ª Unidade do Juizado Cível de Fortaleza com a ação de cobrança de honorários advocatícios por arbitramento (páginas 442/454). Pelo exposto, vez que devidamente comprovado o recolhimento do ITCMD, assim como apresentada Escritura Pública de Sobreprtilha, determino que colha-se o saldo da conta de reserva (página 329), em seguida, autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para aplicar as retenções legais devidas sobre o valor do precatório. Paralelamente, intime-se a herdeira a fim de que apresente seus dados bancários. Feito isso, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo reclame, por se tratar de partilha extrajudicial, aguardem-se os informes bancários da herdeira, isso feito, providencie-se o pagamento do montante nos exatos termos da partilha. Constatada a quitação desta requisição judicial, ciência ao juízo da execução, arquivando-se este precatório, em seguida. Intimem-se. Fortaleza, 16 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

8517571-26.2012.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. C. L.. Advogado: Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes (OAB: 13781/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkievicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que o crédito principal foi quitado, a teor do comprovante de pagamento de páginas 300/303. Remanescendo o crédito acessório relativo à verba sucumbencial, foram solicitadas informações ao juízo de origem acerca da sua titularidade. Na sequência, as informações prestadas pelo juízo da execução, às páginas 272/283, indicam que o advogado Armando Hélio Almeida Monteiro de Morais OAB/CE 13.781 recebeu poderes por meio do substabelecimento sem reserva de poderes em 26/03/2007 (pág.33) e atuou do processo até o encerramento definitivo da execução, em 28/11/2011 (pág. 146), restando atribuída a titularidade da verba acessória exclusivamente ao mencionado causídico. Verifico, ainda, que o aludido patrono peticionou às páginas 308/310 requerendo o recebimento da verba acessória a que faz jus mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor RPV, renunciando desde já a qualquer valor que exceda o limite estipulado para a espécie (2500 UFIRCEs). Considerando que a verba sucumbencial foi requisitada como crédito acessório, tenho que o pedido do advogado de receber o respectivo montante por meio de RPV representa representa quebra de ordem e fracionamento indevido do crédito. Assim, indefiro o pedido, devendo o beneficiário da verba acessória aguardar pagamento segundo ordem cronológica ou adesão a acordo eventualmente veiculado pelo ente devedor. Intimem-se. Fortaleza, 09 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 17

# EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ouvidor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, signatário do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, torna público que será realizada Audiência Pública no dia 06 de março de 2020, no Auditório Rachel de Queiroz do Centro Universitário Católica de Quixadá - UNICATÓLICA, para tratar acerca da participação da Sociedade quanto aos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Art. 1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade, contemplando a 3ª, 4ª 10ª e 12ª Zonas Judiciárias, abrangendo as Comarcas: na 3ª Zona: Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, *Banabuiú, Choró*, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópole, *Deputado Irapuan Pinheiro e Milhã*; na 4ª Zona: Alto Santo, *Potiretama*, Ibicuitinga, *Ibaretama*, Iracema, *Ererê*, Jaguaretama, *Jaguaribara*, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Pereiro, Quixeré, Russas, *Palhano*, Tabuleiro do Norte e *São João de Jaguaribe*; na 10ª Zona: Acarape, Aracoiaba, Barreira, Baturité, Capistrano, Itapiúna, Mulungu, *Aratuba*, Ocara, Pacoti, *Guaramiranga* e Redenção, e na 12ª Zona: Beberibe, Fortim, Icapuí, Jaguaruana e *Itaiçaba* e será presidida pelo Desembargador Ouvidor Mário Parente Teófilo Neto.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados a propósito dos serviços do Poder Judiciário.

Art. 3º. Identificar as demandas sociais no tocante a atuação do Poder Judiciário Estadual, para envidar esforços na resolução das postulações apresentadas, através da formulação de planejamento institucional, assegurando a observância dos direitos e garantias constitucionais do cidadão de acesso à justiça.

#### DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º. Serão convidados a participar da audiência pública os Magistrados, Procuradoria Geral de Justiça, os Promotores de Justiça das Comarcas da 3ª, 4ª 10ª e 12ª Zonas Judiciárias; Defensores Públicos, o Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção Quixadá, o Prefeito da cidade de Quixadá e os Prefeitos dos Municípios da Região; o Procurador-Geral do Município de Quixadá; o Presidente da Câmara do Município de Quixadá, além de lideranças da sociedade civil organizada.

§ 1°. Cada expositor terá 5 (cinco) minutos para sua explanação.

- Art. 5°. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:
- I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral e por escrito, conforme disposições deste Edital.
- II. As manifestações orais, realizadas na plenária, deverão vir acompanhadas da manifestação por escrito, e observarão a ordem sequencial do registro da intenção, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;
- III. As inscrições poderão ser realizadas em até 5 (cinco) dias antes da Audiência, através do e-mail: ouvidoriageral@tjce. jus.br; pelos telefones 3207-7428 e 3207.7430. No local da Audiência serão realizadas inscrições no horário de 09:00 às 09:30h.
- III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

Parágrafo único. Situações não previstas no procedimento objeto do presente edital serão resolvidas pelo presidente da audiência pública.

Art. 6°. Decorrido o tempo estipulado no § 1° do art. 4°, a Ouvidoria do Poder Judiciário, através do presidente da mesa, fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. O presidente da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado para cada um dos expositores/ plenária de acordo com as necessidades que surgirem.

#### DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 7°. A audiência pública realizar-se-á dia 06 (seis) de março do ano corrente, de 09:30 às 12:00 horas, no Auditório Rachel de Queiroz do Centro Universitário Católica de Quixadá - UNICATÓLICA, localizado na Rua, Juvêncio Alves, 660, Centro , Quixadá-CE.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (http://www.tjce.jus.br).

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Providencie a Secretaria o envio dos convites para audiência pública.

Os convites deverão seguir acompanhados de cópia do edital.

Divulgue-se.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2020

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto Ouvidor do Poder Judiciário

### **EXTRATO DE CONVÊNIO N° 81/2019**

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; OBJETIVO: regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2020; SIGNATÁRIOS: Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vládia Santos Teixeira e Paulo Benhur de Oliveira Costa

## **EXTRATO DE CONVÊNIO N° 55/2019**

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ – AAJUCE; OBJETIVO: regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ – AAJUCE; DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2020; SIGNATÁRIOS: Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vládia Santos Teixeira e Luciano Bezerra Furtado.